



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

DSE Contrato nº 269/06

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E AO
CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS**

Termo de Adesão em conformidade com a
Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005.
Processo nº 34000 011682 / 2005 - 47
Termo de Adesão nº 3255

O Município de **BOTUCATU**, Estado **SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **46.634.101/0001-15**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro(a), RG nº **894378-3**, e CPF nº **058.804.048-70**, e o Governo Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, em Brasília, DF, doravante denominado **MINISTÉRIO**, representado neste ato pelo Ministro de Estado, Sr. **PATRUS ANANIAS DE SOUSA**, brasileiro, RG nº 889.329 SSP/MG e CPF nº 174.864.406-87, e **CONSIDERANDO**:

Que os municípios brasileiros são entes autônomos, de acordo com o art. 18, *caput*, da Constituição da República;

Que a realização dos objetivos da República Federativa do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização, assim como de reduzir as desigualdades sociais e regionais, previstos no art. 3º, III, da Constituição, depende do compartilhamento de responsabilidades, da cooperação e da coordenação de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, de acordo com a diretriz inscrita no art. 204, I, da Lei Maior;

Que o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, constitui uma política intersetorial voltada ao enfrentamento da pobreza, ao apoio público e à emancipação das famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, requerendo, para sua efetividade, cooperação interfederativa e coordenação das ações dos entes públicos envolvidos em sua gestão e execução;

Que os recursos financeiros repassados aos cidadãos beneficiários do Programa Bolsa Família representam um instrumento de recuperação e dinamização da economia local dos municípios brasileiros; e

A necessidade de formalizar a adesão dos entes federados ao Programa Bolsa Família, em virtude do fim da vigência, em 31 de dezembro de 2005, das adesões e convênios aos programas remanescentes, conforme disposto no art. 11, § 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, assegurando assim a continuidade no funcionamento do Programa Bolsa Família;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A adesão do **MUNICÍPIO** ao Programa Bolsa Família, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, com o **MINISTÉRIO**, segundo o previsto no art. 11, *caput* e § 1º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

O **MUNICÍPIO**, ao firmar o presente Termo, atesta o cumprimento das seguintes ações:

I - constituição formal e suporte ao efetivo funcionamento de Conselho ou Comitê de Controle Social do Programa Bolsa Família, ou delegação de competência a um conselho ou instância anteriormente existente, respeitada a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.209, de 2004

II - designação do gestor local do Programa Bolsa Família, o qual deverá responder:

- a) pela interlocução com a instância local de controle social do Programa;
- b) pela gestão e coordenação municipal do programa;
- c) pela articulação com os governos federal e estadual; e
- d) pela integração do Programa Bolsa Família com as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, dentre outras, quando existentes, visando ao desenvolvimento das ações do Programa Bolsa Família no âmbito municipal; e

III - informação ao **MINISTÉRIO** a respeito do gestor local do Programa e da instância de controle social mencionados nos incisos I e II, por meio do preenchimento e envio dos formulários constantes dos Anexos I e II deste Termo de Adesão à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO

O **MINISTÉRIO** assumirá as seguintes atribuições em relação ao município aderente, no âmbito do Programa Bolsa Família:

I - implementar o pagamento mensal de benefícios às famílias beneficiárias, no território do município, na forma do art. 16 do Decreto nº 5.209, de 2004;

II - disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único previsto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, coordenando e gerenciando a sua implementação, no âmbito federal, e promovendo a integração de ações entre a União e o município;

III - elaborar e tornar disponível ao município a Programação Financeira relativa ao Programa Bolsa Família;

IV - desenvolver, e disponibilizar ao município, instrumentos e sistemas de gestão do Cadastro Único, de gestão de benefícios, de acompanhamento de condicionalidades, dentre outros;

V - tornar disponíveis ao município, de forma rotineira, informações e eventuais bases de dados a respeito de:

- a) famílias cadastradas no Cadastro Único;
- b) famílias selecionadas como beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- c) famílias que recebem recursos financeiros dos Programas Remanescentes, definidos no art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004;
- d) benefícios bloqueados ou cancelados;
- e) cartões não entregues e benefícios não sacados;
- f) resultados das ações de fiscalização;
- g) resultados de ações de monitoramento do programa e de seus instrumentos operacionais;
- h) estratégias de expansão e de inclusão de novas famílias;
- i) outras necessárias ao planejamento da execução das ações do programa na esfera municipal;

VI - apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do Programa e do Cadastro Único, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de assistência social, saúde e



educação, conselheiros, entre outros, em articulação com o município e, sempre que possível, com o Estado onde este se situa;

VII - promover a articulação e a integração do Programa Bolsa Família com programas complementares executados no âmbito federal, com foco no atendimento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VIII - tornar disponíveis ao município, aos cidadãos e aos demais interessados, canais de comunicação, para o recebimento de sugestões e de denúncias sobre eventuais irregularidades na implementação do Programa; e

IX - enviar à instância responsável pela gestão do Programa Bolsa Família, no Estado onde se situa o **MUNICÍPIO**, cópia do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIOS

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I. proceder à inscrição das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, de acordo com as definições do art. 18, *caput*, do Decreto nº 5.209, de 2004, residentes em seu território, na base de dados do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, mantendo as informações atualizadas e organizadas;
- II. realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família e Programas Remanescentes concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem em seu território – compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou o cancelamento de benefícios dos Programas -, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo **MINISTÉRIO**;
- III. promover a apuração e/ou o encaminhamento, às instâncias cabíveis, de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa Bolsa Família e/ou no Cadastro Único no âmbito local;
- IV. promover, em articulação com os Governos Federal e Estadual, o acesso dos beneficiários do Programa Bolsa Família aos serviços de educação e saúde, a fim de permitir o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
- V. acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;
- VI. proceder ao acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial atuando nos casos de maior vulnerabilidade social;
- VII. estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para a oferta de programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família, especialmente ações de alfabetização, de capacitação profissional e de geração de emprego e renda desenvolvidas em sua esfera de competências.

§ 1º - A expansão do número de beneficiários do Programa Bolsa Família, no nível municipal, dependerá prioritariamente da adesão ao Programa Bolsa Família, bem como da execução regular e bem gerida do Programa no âmbito local.

§ 2º - A adesão do **MUNICÍPIO** ao Programa e sua execução regular e bem gerida também poderão ser levadas em consideração em processos de destinação voluntária de recursos pelo **MINISTÉRIO**, respeitada a legislação que disciplina os programas implementados por este órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quinta, sendo vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

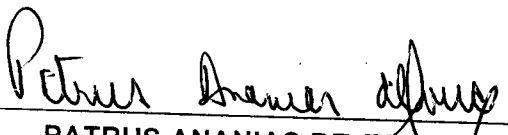
Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o **PARTÍCIPE** a que estiverem prestando serviços.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelo **MINISTÉRIO** no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PATRUS ANANIAS DE SOUZA

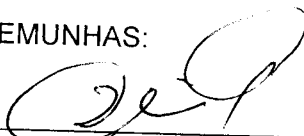
Ministro de Estado do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

Botucatu, 26 de outubro de 2005.

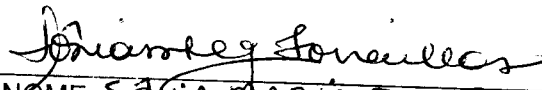


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito(a) do Município de
Botucatu

TESTEMUNHAS:



NOME: Wilson Georges de Souza
CPF: 461.932.848/04
RG: 5.666.213



NOME: SÔNIA MARIA DEL GAUDIO TORRECILLAS
CPF: 409.244.088-91
RG: 4.890.331 SSP/SP



DSE Contrato nº 269/06

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Ofício Circular nº 02 SENARC/MDS

Brasília, 28 de agosto de 2006.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PRAÇA PEDRO TORRES 100
18600900 - BOTUCATU/SP

Assunto: Adesão do Município de BOTUCATU ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais.

Ref.: Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005.

Senhor (a) Prefeito (a),

1. Cumprimento Vossa Excelência ao tempo em que informo a publicação do Termo de Adesão desse município ao Programa Bolsa Família, uma vez que foram atendidos todos os requisitos previstos pela Portaria MDS/nº. 246, de 20 de junho de 2005.
2. Assim, envio cópia do referido Termo de Adesão, assinado pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Patrus Ananias publicado no DOU de 11/11/2005.
3. Comunico também a Vossa Excelência que esse município terá acesso ao Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC para praticar os atos de gestão previstos no Termo de Adesão. Para efetivar o mencionado acesso, é necessário entrar em contato com a agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encarregada do relacionamento com seu município.

Atenciosamente,

ROSANI CUNHA

Secretária Nacional de Renda de Cidadania